



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE**

RESOLUÇÃO Nº 026/2009-CONSAD, de 20 de agosto de 2009.

Dispõe sobre os critérios de avaliação da condição sócio-econômica de alunos da UFRN para fins de caracterização da condição de aluno carente.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE faz saber que o Conselho de Administração, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 19, Inciso XI, do Estatuto da UFRN,

CONSIDERANDO que a política de assistência estudantil da UFRN prioriza o aluno considerado carente sob a perspectiva sócio-econômica, tal como consignado nas Resoluções do CONSEPE e do CONSAD que normatizam, respectivamente, a concessão de bolsas de assistência em suas diversas modalidades e o auxílio moradia,

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios que deem transparência e publicidade aos procedimentos de concessão, acompanhamento e avaliação da política institucional de assistência estudantil da UFRN,

CONSIDERANDO que consta do processo de nº 23077.010231/2009-80,

RESOLVE:

Art. 1º Considerar aluno sócio-economicamente carente o aluno da UFRN que possua renda familiar “per capita” igual ou inferior a um salário mínimo oficial, aferida pela Secretaria de Assuntos Estudantis – SAE, através da análise de documentos comprobatórios a serem fornecidos pelo aluno, bem como pela avaliação do índice de carência.

Art. 2º O índice de carência é estabelecido a partir da coleta de informações em formulários eletrônicos disponibilizados no sistema de registro acadêmico da UFRN – SIGAA, contendo os seguintes indicadores:

I – situação atual de moradia do aluno (casa de estudante, com a família, com amigos, dividindo as despesas, com os pais, no local de trabalho, com parentes ou amigos, em pensionato, sozinho com recursos próprios, sozinho com recursos da família);

II – condição patrimonial da moradia do aluno (alugada, cedida, própria em aquisição, própria quitada);

III – participação do aluno, ou não, na renda familiar;

IV – informações sobre o trabalho do aluno (local, salário mensal, CTPS);

V – quando casado o aluno, os dados do cônjuge e do núcleo familiar (salário do cônjuge, renda familiar, número de dependentes);

VI – situação sócio-econômica da família do aluno (profissão, local de trabalho, escolaridade, renda mensal do pai e da mãe);

VII – situação de saúde da família (doenças genéticas, crônicas);

VIII – itens de conforto familiar e respectivas quantidades (aparelho de som, celular, empregado doméstico, moto, computador, geladeira, telefone fixo, carro, aparelho de dvd, máquina de lavar roupa, televisor, banheiro);

IX – ter cursado o ensino básico em escola pública, filantrópica ou escola particular com bolsa.

Art. 3º A equipe técnica da SAE realizará entrevista e poderá realizar visitas ao local de residência do candidato a beneficiário do programa de assistência estudantil a fim de verificar *in loco* a situação sócio-econômica familiar declarada pelo candidato no momento da entrevista social.

Art. 4º A SAE manterá, através dos sistemas de informação da UFRN, cadastro atualizado de modo a assegurar o controle das concessões a cada beneficiário incluído no programa de assistência estudantil da UFRN.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Reitoria, em Natal, 20 de agosto de 2009.

José Ivonildo do Rêgo
REITOR